PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 015 /2020

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Mateus, relativas ao exercício financeiro de 2021 em R$315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais), constituindo-se de:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como seus fundos.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

DESDOBRAMENTO	VALOR (R$)
RECEITAS CORRENTES	**335.490.040,47**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	44.352.205,62
CONTRIBUIÇÕES	10.903.280,00
RECEITA PATRIMONIAL	5.884.376,71
RECEITA DE SERVIÇOS	14.178.436,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	259.467.170,40
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	704.571,74
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	**(24.501.557,60)**
RECEITA DE CAPITAL	**4.011.517,13**
OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.006.517,13
RECEITA ORÇAMENTÁRIA TOTAL	**315.000.000,00**

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...**continuação do Projeto de Lei 015/2020**

Art. 3°. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de R$315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais), será executada segundo a discriminação constante nos anexos que integram a presente Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Órgãos:

DESDOBRAMENTO	**VALOR (R$)**
PODER LEGISLATIVO	**9.743.087,50**
CÂMARA MUNICIPAL	9.743.087,50
PODER EXECUTIVO	**305.256.912,50**
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	900.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	300.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	8.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	13.856.912,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	45.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	50.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	125.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	800.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	1.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	800.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA	15.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	4.050.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	300.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	7.500.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	550.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO	700.000,00
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	14.000.000,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS	6.500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
DESPESA ORÇAMENTÁRIA TOTAL	**315.000.0000,00**

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...**continuação do Projeto de Lei 015/2020**

II – Por Funções:

DESDOBRAMENTO	VALOR (R$)
Legislativa	9.743.087,50
Essencial à Justiça	251.000,00
Administração	34.798.948,13
Segurança Pública	7.500.000,00
Assistência Social	9.484.000,00
Previdência Social	6.500.000,00
Saúde	50.000.000,00
Trabalho	4.000,00
Educação	125.000.000,00
Cultura	800.000,00
Urbanismo	17.781.000,00
Habitação	516.000,00
Saneamento	35.341.000,00
Gestão Ambiental	800.000,00
Agricultura	11.275.032,80
Comércio e Serviços	2.904.931,57
Energia	301.000,00
Desporto e Lazer	1.000.000,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00
Despesa Orçamentária Total	**315.000.000,00**

Art. 4° - Ficam os Poderes Executivos e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2021.

Art. 5° - Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Art. 4° desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único do Art. 66 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;

b) abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I do § 1° e do § 2° do Art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

c) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias referentes aos débitos de precatórios judiciais e à amortização e encargos da dívida pública;

d) provenientes de incorporações de recursos de convênios celebrados nas esferas intergovernamentais;

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...**continuação do Projeto de Lei 015/2020**

e) proveniente do excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 6° - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas e para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 7° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna e externa para financiar projetos e/ou atividades constantes deste orçamento.

Art. 8° - Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica do Município e o Art. 44 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, a promover a alienação de bens do Município, com o objetivo específico de aplicação dos recursos nas despesas de capital constantes desta Lei.

Art. 9° - As atividades, os projetos e as operações especiais constantes no anexo da Lei Orçamentária Anual de 2021, sobrepõem-se sobre as prioridades contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e sobre as ações incluídas no Plano Plurianual, referente ao período 2018/2021.

Art. 10 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar eventuais adequações quanto à codificação de receita ou despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

Art. 11 - Ficam revogados os dispositivos contrários à presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor no dia 1° (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte um).

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 14(quatorze) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...**continuação do Projeto de Lei 015/2020**

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

São Mateus (ES), 14 de outubro de 2020.

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei nº 015/2020**, que "**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021" –** Lei Orçamentária Anual 2021.

Esta peça legislativa encontra-se com previsão Constitucional no artigo 165, III da Constituição Federal e sua elaboração atende às prescrições do § 5º do citado artigo, tendo sido elaborada em consonância com as demais peças de planejamento orçamentário, visando a concretização dos objetivos e metas propostas no Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021 e seguindo o que foi enviado para votação no Projeto de Lei nº005/2020, que "Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias Exercício 2021.

De forma geral, as previsões de receita estão estimadas com base no crescimento da economia e na expectativa de inflação para o exercício de 2021, com um PIB (Produto Interno Bruto) projetado em torno de 3,5% e taxa de inflação medida pelo IPCA próxima a 3%, segundo publicações oficiais do Banco Central do Brasil.

As despesas foram fixadas observando-se os programas estabelecidos no PPA, as prioridades e metas definidas na LDO, bem como o histórico de realização de anos anteriores.

O cenário econômico para 2021 não apresenta perspectivas consistentes de crescimento, tendo em vista as incertezas geradas pela pandemia da Covid-19, que continua provocando a maior recessão econômica global das últimas décadas.

Em relação à atividade econômica brasileira, indicadores recentes sugerem o início de uma recuperação parcial, mas a incerteza sobre o ritmo de crescimento da economia permanece acima da usualmente observada, sobretudo para o período que inicia a partir do final deste ano.

Esse cenário de incertezas e de estagnação da economia, recomenda atitudes mais conservadoras no estabelecimento das projeções para o orçamento municipal.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...**continuação do Projeto de Lei 015/2020**

No detalhamento do Orçamento de Despesas, pode-se observar que os Projetos e Atividades estão descritos de forma abrangente, podendo contemplar o atendimento de demandas específicas, sem necessidade de inclusão de novos projetos ou alterações nas nomenclaturas utilizadas, fato que contribui para o controle de suplementações e maior agilidade na execução do Orçamento.

Assim, na expectativa de contar com o atendimento dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e discutido em caráter de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o parágrafo 2° do art. 50 da Lei Municipal n° 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal